

## REGIMENTO DO CONCÍLIO REGIONAL DA QUINTA REGIÃO ECLESIAÍSTICA

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Este Regimento tem por finalidade disciplinar os trabalhos dos Concílios da 5ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista.

### CAPÍTULO II DAS SESSÕES

**Art. 2º** - As sessões do Concílio realizam-se no local designado pelo plenário em sua primeira sessão.

**Art. 3º** - Para efeito de ata, considera-se sessão conciliar o conjunto de trabalhos plenários de um dia, incluindo-se sessão especial realizada à noite ainda que realizados em horários interrompidos por outras atividades.

§ 1º - O Concílio Regional inicia seus trabalhos diários com culto ou momentos devocionais.

§ 2º - O Concílio estabelece o horário para as sessões e os limites do plenário.

**Art. 4º** - Durante o horário das sessões regulares, não pode ser realizada nenhuma outra reunião que implique a ausência dos(as) delegados(as) do plenário, salvo em casos excepcionais com permissão deste.

**Art. 5º** - Na primeira sessão regular do Concílio, o(a) seu(ua) Presidente convida o(a)

Secretário(a) para que proceda ao reconhecimento e levantamento da presença dos(as) delegados(as) no Concílio Regional, verificando, pelos resultados obtidos, o quorum da sessão para as votações.

**Art. 6º** - O levantamento da presença é feito na primeira sessão regular do Concílio; os(as) delegados(as) que chegarem depois de iniciado o Concílio devem informar à Presidência, por escrito, a sua presença.

**Art. 7º** - O(A) delegado(a) que decide retirar-se do Concílio em caráter definitivo somente pode fazê-lo depois de autorizado(a) pelo plenário.

**Parágrafo único** - O(A) delegado(a) que precise retirar-se por algum tempo do Concílio deve solicitar autorização diretamente à Presidência.

**Art. 8º** - O quorum para a instalação do Concílio Regional é de dois terços (2/3) dos seus membros votantes.

**Parágrafo único** - Qualquer conciliar tem o direito de solicitar à Presidência a verificação do quorum no decorrer de uma sessão plenária.

**Art. 9º** - O Concílio Regional pode reunir-se em programações especiais para culto ou a fim de oferecer oportunidades aos(às) conciliares para apreciarem questões de seu interesse, de ordem social ou cultural, não ligadas diretamente às funções que lhe são atribuídas pelos Cânones.

**Parágrafo único** - Essas programações são elaboradas e promovidas de comum acordo com a Presidência do Concílio.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES E OUTRAS FUNÇÕES**

**Art. 10** – Na primeira sessão regular, após a conferência do rol e a aprovação do Regimento, o(a) Presidente do Concílio nomeia a Comissão de Escrutinadores, composta de 6 (seis) membros, delegados(as) ou não, o(a) cronometrista e a Comissão de Diplomacia, constituída de 5 (cinco) membros, delegados(as) ou não.

**§ 1º** - À Comissão de Escrutinadores compete:

- a) Recolher as cédulas nas ocasiões de eleições e em outras votações;
- b) Apurar os resultados;
- c) Contar os votos na ocasião de eleição ou votação simbólica.

**§ 2º** - À Comissão de Diplomacia compete:

- a) Recepcionar, cumprimentar e apresentar os(as) representantes oficiais e visitas em geral;
- b) Atender a toda correspondência que lhe for referida;
- c) Atender à imprensa, para agendar os contatos e entrevistas.

**Art. 11** – A Comissão de Indicações é eleita na primeira sessão regular, sem indicação de nomes e sem debate, constituída de 3 (três) delegados(as) clérigos(as) e 3 (três) delegados(as) leigos(as).

**Art. 12** – O Concílio, por indicação da Comissão de Indicações e do plenário, elege:

1. COREAM – 4 leigos(as) e 3 clérigos(as);
2. Um(a) Secretário(a) de Atas;
3. Um(a) Secretário(a) Editor(a) de Atas e Documentos;
4. Comissão de Exame de Atas, composta de 3 (três) membros, para exercer as funções determinadas pelos Cânones e por este Regimento;

5. Comissão de Agenda, composta de 3 (três) membros;
6. Comissão Regional de Constituição e Justiça;
7. Comissão Ministerial Regional;
8. Comissão Regional de Relações Ministeriais;
9. Outras Comissões (transitórias) ou cargos eletivos que vierem a ser estabelecidas pelo Concílio.

**Parágrafo único** – O(A) Secretário(a) de Atas pode, para colaborar com seu trabalho, indicar auxiliares, cujos nomes devem ser homologados pela Presidência do Concílio.

### **CAPÍTULO IV RELATÓRIOS E DOCUMENTOS**

**Art. 13** – Relatórios e documentos para leitura em plenário são apresentados e entregues oficialmente à mesa, em 5 (cinco) vias, em papel padronizado.

**Art. 14** – A distribuição de papéis e documentos de qualquer natureza ao plenário depende de autorização da Presidência e é feita, de preferência, no início das sessões regulares.

**Art. 15** – Quando um órgão ou Comissão do Concílio relata ao plenário, seu(ua) relator(a) tem assento junto à mesa.

**Art. 16** – O relatório da Comissão Regional de Justiça é distribuído, via on-line ou impresso, aos(às) conciliares, fixando a Presidência o prazo para a apresentação de destaques, por escrito, à Secretaria.

**§ 1º** - Vencido o prazo para a apresentação de destaques, somente estes são discutidos e apreciados pelo plenário, que os homologa ou não, com a finalidade de cessação de instâncias.

§ 2º - As decisões da Comissão Regional de Justiça não destacadas são consideradas automaticamente homologadas.

§ 3º - A Comissão Regional de Justiça, ao apresentar o seu relatório, obriga-se a dar notas explicativas e esclarecedoras dos termos jurídicos, facilitando o entendimento do texto pelo plenário.

## **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Art. 17** – Somente os membros do Concílio podem apresentar propostas ou moções, para discussão e votação relativas a assuntos da competência do Concílio Regional.

**Parágrafo único** – Somente podem apresentar propostas, debater e votar os membros do Concílio que se encontrarem dentro dos limites do plenário.

**Art. 18** – As propostas são apresentadas por escrito e são lidas pelo(a) Secretário(a); nos casos em que a Presidência consentir que sejam apresentadas oralmente, o(a) próprio(a) Presidente as repete perante o plenário, ficando o(a) proponente obrigado(a) a encaminhar por escrito até o final da sessão.

§1º - O(A) proponente tem prioridade para justificar a matéria proposta.

§ 2º - A proposta deve ser apoiada, antes de ser colocada em discussão.

**Art. 19** – Quando uma proposta está em discussão, é considerada de posse do plenário, e este não recebe nem discute qualquer outra, exceto quando se tratar de proposta:

1. de aditamento ou emenda;
2. de caráter substitutivo;

3. para que ela seja referida a uma comissão ou órgão;
4. para que fique sobre a mesa;
5. para que seja posta em votação.

**Art. 20** – Propostas de aditamento ou emenda somente entram em discussão com o consentimento do(a) proponente; a mesma condição se exige para que essas propostas sejam retiradas da discussão.

**Art. 21** – Uma proposta só pode ser substituída por outra se esta não contrariar o objetivo principal da que pretende substituir.

**Art. 22** – Uma proposta para adiamento ou encerramento de debate e votação está sempre em ordem, quer referindo-se à proposta inicial ou a uma emenda ou substitutiva, e é posta em votação, sem discussão.

**Parágrafo único** – A votação da proposta de adiamento ou encerramento de debate, somente se dá após terem falado sobre ela os(as) conciliares inscritos(as) no momento em que foi tomada esta decisão.

**Art. 23** – Cabe à mesa decidir se uma proposta já foi suficientemente debatida antes de ser votada.

**Art. 24** – A votação de matéria que recebe emendas, aditamento ou substitutivo é feita pela ordem inversa de sua apresentação.

**Art. 25** – Uma proposta de reconsideração de matéria, sobre a qual o plenário já manifestou, somente é aprovada se 2/3 (dois terços) dos membros que formam o rol dos votantes votarem favoravelmente.

**Parágrafo único** – A proposta de reconsideração de matéria somente pode

ser apresentada por delegado(a) que tenha votado favoravelmente à aprovação da mesma.

**Art. 26** – O(A) Presidente pode solicitar ao plenário proposta para reconsideração de matéria já aprovada, apresentando razões que justifiquem o seu pedido, observando-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 27** – A comissão, à qual foi referida proposta, moção ou qualquer documento, deve a ele referir-se manifestando sua sugestão ou parecer.

## **CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO NOS DEBATES**

**Art. 28** – O(A) conciliar que deseja falar, levanta-se e, dirigindo-se ao(à) Presidente, pede a palavra; somente a usa, no entanto, após o reconhecimento e a concessão da licença, limitando-se à matéria em debate.

**Art. 29** – Levantando-se dois(uas) ou mais conciliares ao mesmo tempo, o(a) Presidente decide quem fala primeiro.

**Art. 30** – Nenhum(a) orador(a) pode ser interrompido(a) sem o seu consentimento, a não ser por questão de ordem.

**Art. 31** – O(A) Presidente declara fora de ordem o(a) conciliar que se desviar do assunto para o qual pediu a palavra ou que transgredir as disposições deste Regimento.

**§ 1º** - Quando o Presidente decide que um conciliar não pode usar da palavra, este pode, pela ordem, apelar para o plenário.

**§ 2º** - O conciliar exporá as razões de seu direito, e o plenário decidirá sobre a apelação, sem discussão.

**Art. 32** – Qualquer conciliar pode levantar uma questão de ordem, citando, antes de iniciar sua argumentação, o artigo deste Regimento, dos Cânones ou da Constituição da Igreja Metodista que esteja sendo transgredido.

**Art. 33** – Das questões de ordem decididas pelo(a) Presidente, pode haver apelo para o plenário, o qual, sem debate, vota a matéria.

**Art. 34** – Depois que o plenário é chamado à ordem pelo(a) Presidente, nenhum(a) conciliar permanece em pé, exceto para dirigir-se ao(a) Presidente da sessão.

**Art. 35** – Estando o(a) Presidente a falar em pé, nenhum(a) outro(a) conciliar pode levantar-se no plenário.

**Art. 36** – O tempo máximo para o debate de qualquer matéria é de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único** – Por decisão do plenário, é admitida a prorrogação por mais 15 (quinze) minutos, no máximo.

**Art. 37** – Cada orador(a) pode falar sobre a matéria em debate por 3 (três) minutos.

**Parágrafo único** – Por decisão da Presidência, é admitida a prorrogação por mais um minuto, no máximo.

**Art. 38** – Nenhum(a) orador(a) pode se pronunciar sobre o mesmo assunto por mais de uma vez quando houver outros inscritos para o mesmo fim.

**Art. 39** – A mesa estabelece a inscrição dos oradores no debate de matéria proposta, sempre que isso facilite a discussão.

**Parágrafo único:** O(A) Presidente, sempre que julgar oportuno ou por solicitação do plenário, dá a palavra alternadamente

aos(as) oradores(as) inscritos(as) para debaterem determinada matéria, mediante sua declaração se contra ou a favor da mesma.

**Art. 40** – Para melhor esclarecimento do assunto em debate, o assunto poderá ser dividido, sem, contudo, prejudicar a unidade da proposta original.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 41** – Os processos de votação são três:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio.

**Art. 42** – O processo simbólico é a regra geral para as votações, somente sendo substituído em virtude de disposição canônica, regimental ou por proposta aprovada pelo plenário.

§ 1º - O processo simbólico será praticado com os gestos de levantar ou ficar de pé.

§ 2º - Ao anunciar o resultado da votação, o(a) Presidente declara quantos(as) conciliares votaram favoravelmente, quantos votaram contrariamente e quantos(as) se abstiveram.

§ 3º - Havendo dúvida sobre o resultado, levantada por qualquer conciliar, antes que outra proposta seja considerada, o(a) Presidente determina que o plenário vote novamente.

**Art. 43** – A votação nominal ou por escrutínio, quando não expressamente determinada por este Regimento ou pelos Cânones, só é feita por proposta aprovada pelo plenário.

**Parágrafo único:** A votação por escrutínio é feita por meio de cédulas, recolhidas e apuradas pela Comissão de

Escrutinadores, ou por voto eletrônico, cujo resultado é proclamado pelo(a) Presidente.

**Art. 44** – As deliberações são tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme determinação canônica ou regimental explícita em cada caso.

§ 1º - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações são tomadas por maioria simples.

§ 2º - Entende-se por maioria simples o número de votos que seja correspondente a mais da metade dos membros votantes do Concílio que estejam presentes no momento específico da votação.

§ 3º - Entende-se como maioria absoluta um número de votos que seja correspondente a mais da metade dos componentes do rol dos membros votantes.

§ 4º - Entende-se por maioria qualificada maioria especial superior à maioria absoluta.

**Art. 45** – Havendo empate nas votações, simbólicas ou nominais, é desempatado pelo(a) Presidente; havendo empate nas votações secretas, fica a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se, em qualquer caso, rejeitada a proposição, se persistir o empate.

**Parágrafo único** – Se houver empate em votação secreta realizada na última sessão regular do Concílio, a segunda votação para o desempate deve ocorrer na mesma sessão.

**Art. 46** – As votações são feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de quórum.

**Parágrafo único** – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição estiver encerrada, considera-se prorrogada a sessão até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 47** – Durante as votações, nenhum(a) conciliar pode entrar nos limites do plenário ou deixá-lo, nem escusar-se de votar.

### **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DAS ATAS**

**Art. 48** – A ata de uma sessão é elaborada pelo(a) secretário(a), reproduzida e disponibilizada para consulta dos (as) conciliares na sessão seguinte.

**Art. 49** – O plenário tem o prazo de 2 (duas) horas, a partir da distribuição em mural público, para encaminhar à Secretaria suas emendas ou correções, sempre por escrito.

§ 1º - A Secretaria providencia as alterações pertinentes, encaminhando a ata para a Comissão de Atas, para apreciação e revisão.

§ 2º - Depois de revista pela Comissão de Atas, a ata é novamente distribuída, considerando-se aprovada se nenhum(a) conciliar apresentar em plenário, no prazo de 1 (uma) hora após a distribuição, proposta de emenda.

**Art. 50** – Todo(a) conciliar tem direito de fazer constar em ata qualquer declaração relativa aos trabalhos do plenário, bem como reservas pessoais que tenha em relação aos mesmos, redigida em termos respeitosos, a menos que o plenário, por voto, decida o contrário.

**Parágrafo único** – A solicitação de transcrição deve ser feita por escrito, ao

Presidente, e deferida por este, se em ordem.

**Art. 51** – A ata da última sessão do Concílio é aprovada ao término da reunião.

**Art. 52** – Depois de assinadas pelo (a) Presidente e Secretários(as) das sessões e pela comissão competente, as atas são publicadas e editadas juntamente com os documentos no prazo de 3 (três) meses.

### **CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES**

**Art. 53** – As eleições são anunciadas pelo(a) Presidente, conforme a agenda elaborada, fixando prazo para apresentação de nomes por parte da Comissão de Indicações.

**Art. 54** – A Comissão de Indicações relata, em plenário, ensejando aos(às) conciliares a apresentação de nomes ou a declinação de suas indicações.

**Art. 55** – O(A) Presidente anuncia o horário e prazo de votação e determina que a Comissão de Escrutinadores providencie a apuração logo após o esgotamento do prazo.

§ 1º - A votação é feita em cédula única, na qual estão relacionados os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, ou de modo correspondente eletrônico.

§ 2º - Consideram-se nulos os votos que não identificam os nomes dos(as) que pretendem favorecer em uma votação sem prejuízo dos(as) restantes na mesma cédula.

§ 3º - O resultado é entregue ao(à) Presidente, que o anuncia em plenário.

§ 4º - Todo e qualquer conciliar tem o direito de acompanhar a votação e a apuração dos resultados.

**Art. 56** – As eleições se processam por escrutínio, salvo decisão em contrário do plenário.

**Parágrafo único** – As eleições se realizam por maioria simples, salvo provisão canônica ou regimental, ou decisão do plenário em contrário.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** – Este Regimento pode ser intermitido, em parte, por proposta justificada, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes no plenário.

**Art. 58** – Este Regimento somente pode ser alterado por voto de 2/3 (dois terços) do Concílio Regional e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.